

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.07.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.07.2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2025

Disciplina a condução e as reuniões dos procedimentos autocompositivos do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos arts. 6º, 13, 15 e 17, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025 e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 a 175 da Lei 13.105/2015 e art.9º da Lei n.º 13.140/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º.118/2014, em especial os artigos 3º, 7º e 18;

CONSIDERANDO o teor das diretrizes gerais da Resolução CNJ n.º.125/2010 e da Resolução CNJ n.º.225/2016, bem como o art.1º, II dessa última;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.31, §1º, I e 34 da Resolução PGJ n.º. 20/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos autocompositivos de apoio à negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas serão instaurados no COMPOR conforme a Resolução PGJ n.º.20/2025 e a Instrução Normativa COMPOR n.º.01/2025 e neles atuarão como facilitadores os integrantes da equipe do órgão e/ou cooperadores para tanto designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com qualificação técnica adequada para cada tipo de procedimento instaurado.

Art. 2º Os procedimentos autocompositivos instaurados no COMPOR serão conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou cooperadores do órgão para tanto designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com qualificação técnica adequada para cada tipo de procedimento instaurado.

Art. 3º Nos procedimentos autocompositivos do COMPOR, as reuniões conjuntas de apoio à negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros conjuntos das práticas restaurativas serão exclusivamente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou cooperadores do órgão para tanto designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com qualificação técnica adequada para cada tipo de procedimento instaurado.

Art. 4º Nos procedimentos autocompositivos do COMPOR, as reuniões prévias ou privadas de apoio à negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros prévios e individuais das práticas restaurativas serão preferencialmente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou cooperadores do órgão para tanto designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com qualificação técnica adequada para cada tipo de procedimento instaurado.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 2, de 23 de junho de 2022.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2025.

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ

Promotora de Justiça

Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA

Promotora de Justiça

Coordenadora Administrativa do COMPOR

FRANCISCO ROGÉRIO CAMPOS BARBOSA

Procurador de Justiça
Coordenador do NUPIA-COMPOR